



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3091432 - MG (2025/0354970-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : I M B N
ADVOGADOS : RENATO ALVES MARTINS- MG062511
LUCAS AUGUSTO MOREIRA LOPES- MG211775
AGRAVADO : M J B
ADVOGADOS : CANTINILA BEZERRA DE CARVALHO- MG076602
JOSÉ EDUARDO VECCHI PRATES- MG080329
MARCELO NOGUEIRA CAMPOS LOBATO- MG085297
DANIELA PETRUCELI CARAYON DE BARROS- MG088039
INTERES. : M M N F (MENOR)
INTERES. : S M N F (MENOR)
REPR. POR : A L F
INTERES. : ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Incidente de suspeição.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3091432 - MG(2025/0354970-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : I M B N
ADVOGADOS : RENATO ALVES MARTINS - MG062511
LUCAS AUGUSTO MOREIRA LOPES - MG211775
AGRAVADO : M J B
ADVOGADOS : CANTINILA BEZERRA DE CARVALHO - MG076602
MARCELO NOGUEIRA CAMPOS LOBATO - MG085297
DANIELA PETRUCELI CARAYON DE BARROS - MG088039
JOSE EDUARDO VECCHI PRATES - MG080329
INTERES. : M M N F (MENOR)
INTERES. : S M N F (MENOR)
REPR. POR : A L F
INTERES. : ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Incidente de suspeição.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por I M B N contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: incidente de suspeição, ajuizada por I M B N, em face de M J B, na qual requer o reconhecimento da suspeição do juiz para conduzir a execução de alimentos, com seu afastamento

Acórdão: rejeitou o incidente de suspeição, nos termos da seguinte ementa:

INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO – MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU – CONDUTAS DESCRITAS PELO ARTIGO 145 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NÃO CONFIGURAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – RITO DA PRISÃO – DECRETAÇÃO – ENTENDIMENTO – LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR - INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO REJEITADO. A decretação de prisão no bojo de ação de execução de alimentos, determinada com base no livre convencimento do magistrado a par dos elementos de prova submetidos à sua apreciação não configura qualquer das hipóteses da suspeição do juiz, à luz do disposto no artigo 145, do Código de Processo Civil. (e-STJ fl. 1430)

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou de forma específica a aplicação da Súmula 7/STJ, que a controvérsia é exclusivamente de direito e que não há necessidade de reexame de provas, além de pleitear a reunião por conexão com recurso especial admitido no TJ/ MG. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 21-E, V, c/c art. 253, parágrafo único, I, ambos do RISTJ, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/MG:

i) incidência da Súmula 7 do STJ.

I. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar genericamente que pretendia a correta aplicação da lei federal, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe 21/12/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.091.432 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0354970-3

Número de Origem:

08712944220238130000 10000241836600003 50000787620228130687 50013763520248130687
8712944220238130000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : I M B N

ADVOGADOS : RENATO ALVES MARTINS - MG062511

LUCAS AUGUSTO MOREIRA LOPES - MG211775

AGRAVADO : M J B

ADVOGADOS : CANTINILA BEZERRA DE CARVALHO - MG076602

JOSÉ EDUARDO VECCHI PRATES - MG080329

MARCELO NOGUEIRA CAMPOS LOBATO - MG085297

DANIELA PETRUCELI CARAYON DE BARROS - MG088039

INTERES. : M M N F (MENOR)

INTERES. : S M N F (MENOR)

REPR. POR : A L F

INTERES. : ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : I M B N

ADVOGADOS : RENATO ALVES MARTINS - MG062511

LUCAS AUGUSTO MOREIRA LOPES - MG211775

AGRAVADO : M J B

ADVOGADOS : CANTINILA BEZERRA DE CARVALHO - MG076602
JOSÉ EDUARDO VECCHI PRATES - MG080329
MARCELO NOGUEIRA CAMPOS LOBATO - MG085297
DANIELA PETRUCELI CARAYON DE BARROS - MG088039

INTERES. : M M N F (MENOR)
INTERES. : S M N F (MENOR)
REPR. POR : A L F
INTERES. : ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026